

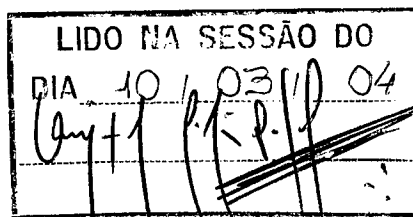
**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

1ª Secretaria  
Expediente  
Sec. Legislativa  
Em 9/3/04

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 13 DE 08 DE Março DE 2004.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,**

Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos senhores deputados estaduais o Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a instituir a FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM SAÚDE DE RORAIMA – FUNCETEC – SUS/RR e dá outras providências.**

Trata-se de uma ação de Governo, em convênio com o Ministério de Saúde, visando preparar pessoal para atender o Sistema Único de Saúde – SUS em Roraima.

Os recursos estaduais para atender a constituição dessa fundação já estão consignados no orçamento de Secretaria de Saúde, em 2004.

As ações e serviços de saúde são considerados de relevância pública, daí a necessidade de formação e aprimoramento de seus recursos humanos, objetivo maior da ação proposta através da criação da FUNCETEC/RR.

Enunciados assim os motivos determinantes de minha iniciativa, que se revertem de inegáveis interesses públicos e a consecução do bem comum, submeto o assunto a apreciação desta Casa de Leis, solicitando nos termos do “Caput” do art.42, da Constituição Estadual, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 9 de Março de 2004.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 08 DE Março DE 2004

**Autoriza o Poder Executivo, a instituir a Fundação Centro de Educação Profissional e Tecnológica em Saúde de Roraima (FUNCETEC-SUS/RR) e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Centro de Educação Profissional e Tecnológica em Saúde de Roraima - FUNCETEC-SUS/RR, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da lei civil. E, terá como finalidade criar e manter o Centro de Educação Profissional e Tecnológica em Saúde de Roraima com o objetivo de promover, elaborar e executar, precipuamente, os programas de formação, treinamento, aperfeiçoamento e profissionalização de pessoal para o setor de saúde, bem como estabelecer medidas e programas visando o fomento à pesquisa, formação e desenvolvimento do ensino profissionalizante em Saúde, nos níveis básico, técnico, pós - técnico e tecnológico no Estado de Roraima.

I - a FUNCETEC-SUS/RR terá sede e foro na Capital do Estado e seu prazo de duração será indeterminado; e

II - o Centro de Educação Profissional e Tecnológica em Saúde de Roraima capacitará os trabalhadores de saúde, indígenas ou não, que atuam na área indígena com adaptação curricular e distribuição modular adequada, visando o respeito por essas culturas, tanto do ponto de vista de sua identidade, como do ponto de vista da saúde, de forma a contribuir para a sua preservação.

**Art. 2º** A FUNCETEC-SUS/RR terá autonomia administrativa e financeira e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, inclusive o respectivo Estatuto, devidamente aprovado por Decreto do Governador do Estado.

**Parágrafo único.** O Estado será representado, no ato de constituição da entidade, pelo Secretário de Estado da Saúde.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio do FUNCETEC-SUS/RR o terreno da Quadra nº 14, entre Rua Madri e Rua Paris, Campus do



**GOVERNO DE RORAIMA**

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Paricarana, cedido pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Roraima através da Resolução CUNI nº 001/2002, para a construção e implantação da Escola Técnica do SUS.

**Art. 4º** O Patrimônio da FUNCETEC-SUS/RR será constituído de:

- a) bens transferíveis na forma do art. 4º desta Lei;
- b) dotação, auxílios e subvenções que lhe forem destinados em orçamento de qualquer nível de governo, ou de suas autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Órgãos Autônomos;
- c) doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) rendas de qualquer espécie, de seus próprios serviços, bens ou atividades;
- e) remuneração decorrente da prestação de serviços compatíveis com seu objeto social, nas áreas de formação, treinamento, aperfeiçoamento, profissionalização, pesquisa e desenvolvimento do ensino profissionalizante, coordenação, supervisão, monitoria, consultoria e avaliação de cursos e programas de treinamento ou afins;
- f) bens móveis e imóveis de seu domínio;
- g) contribuições provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais; e
- h) incorporação de resultados financeiros dos exercícios e outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** O patrimônio, a renda e os serviços da FUNCETEC-SUS/RR gozarão da imunidade prevista na Constituição Federal, conforme artigo 150, VI, c.

**Art. 5º** Fica transferido para o FUNCETEC-SUS/RR, a partir da inscrição de que trata o Art. 2º desta Lei, a parte do orçamento de 2004 da Escola Técnica de Saúde do SUS que consta registrado na rubrica da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 6º** Serão órgãos do FUNCETEC-SUS/RR, com a constituição, atribuições fixadas no Estatuto.

- a) Conselho Diretor
- b) Presidência; e
- c) Conselho Fiscal.



**GOVERNO DE RORAIMA**  
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**Art. 7º** O Presidente da FUNCETEC-SUS/RR será nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado da Saúde, ouvido o Conselho Diretor.

**Art. 8º** Em caso de dissolução da FUNCETEC-SUS/RR, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Estado.

**Art. 9º** O regime jurídico do pessoal da FUNCETEC-SUS/RR será o da legislação trabalhista ficando, inobstante, a Administração Pública autorizada a ceder o pessoal técnico da área de saúde e outros profissionais necessários para o desenvolvimento de suas atividades, com ônus, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos a contar da publicação desta lei.

**Parágrafo único.** O Conselho Diretor estabelecerá as normas gerais de administração e a remuneração do pessoal do FUNCETEC-SUS/RR, bem como a sua estrutura básica e a organização do quadro de pessoal.

**Art. 10.** A FUNCETEC-SUS/RR é autorizada a celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais visando à consecução de suas finalidades.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender às despesas de constituição, instalação e funcionamento da FUNCETEC-SUS/RR.

**Art. 12.** Fica declarada de utilidade pública a Fundação Centro de Educação Profissional e Tecnológica em Saúde de Roraima

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
 Governador do Estado de Roraima